



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
PRURADORIA GERAL



LEI Nº 130/2018 DE 03 DE MAIO DE 2018.

"Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo do município de Caxingó(PI), altera a Lei Municipal nº 067/2014 de 14 de abril de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor de 1.020,00 (um mil e vinte reais), vencimento dos servidores efetivos do cargo de motorista, conforme Plano de Carreira e Vencimentos do Quadro de Pessoal, regulamentado pela Lei Municipal nº 067/2014 de 14 de abril de 2014.

Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos letra A) Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, referentes aos números 16 (motorista), Anexo I, da Lei Municipal nº 067/2014, de 14 de abril de 2014, passando a vigorar com o valor discriminado, constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (17.05.2018).

Washington Luiz Brito de Souza
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

A) VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGOS	VENCIMENTO
16	Motorista	R\$ 1.224,00

LEI Nº 131/2018 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"Autoriza o Poder Público Municipal de Caxingó-PI, a realizar leilão público dos bens considerados inservíveis".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal de Caxingó-PI, à efetuar mediante prévia avaliação por comissão especial de avaliação, a ser nomeada pelo chefe do Poder Executivo a venda dos veículos considerados inservíveis e ou onerosos, mediante leilão público do Município de Caxingó-PI.

Parágrafo Único: Os bens descritos conforme relação em anexo, é parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (21-06-2018).

Washington Luiz Brito de Souza
WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA

Prefeito Municipal

A presente Lei de Iniciativa do Poder Executivo Municipal, aprovada pela Câmara Municipal de Caxingó-PI, foi sancionada, registrada e numerada sob o número de ordem 131/2018, na data de 21 de junho de 2018, no Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó-PI.

Gustavo Machado Véras
GUSTAVO MACHADO VÉRAS
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RELAÇÃO DE VEÍCULOS INSERVÍVEIS

- Um veículo marca Fiat, modelo Pálio Fire 1.0 Way, Flex, cor branca, ano/modelo 2014/2015, placas PIE – 1360.
- Um veículo marca Fiat, modelo Uno Mile 1.0 Way Economy, Flex, cor branca, ano/modelo 2013/2013, placas OUE – 9975
- Um veículo marca Fiat, modelo Siena Attractive 1.4, flex, cor branca, ano/modelo 2014/2014, placas LWK-2702
- Um veículo marca Fiat, modelo Pálio Fire Way, Flex, cor branca, ano/modelo 2014/2015, placas PIE – 1220.